

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 n. 49 São Paulo terça-feira, 16 de março de 1993

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 36.541, DE 15 DE MARÇO DE 1993

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.100.000.000,00 (Cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário da Fazenda

*Ernesto Lozarão*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 16 de março — Terça-feira

- 10h Secretário da Administração Penitenciária. Dr. José de Mello Junqueira.
- 13h Reunião na Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — Sede da FIEMG — Av. do Contorno, 4250 — Belo Horizonte - MG.
- 16h30 Recebe Medalha do Bicentenário de Tiradentes — Quartel-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
- 19h Reunião no Clube de Diretores Lojistas de Belo Horizonte — Av. João Pinheiro, 495 — Belo Horizonte - MG.

## Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### Secretarias

Secretaria do Governo.....	8	.....
Planejamento e Gestão.....	8	Habitação..... 26
Justiça e Defesa da Cidadania... 9		Meio Ambiente..... 26
Criança, Família e Bem-Estar Social..... 11		Procuradoria Geral do Estado... 26
.....		Transportes Metropolitanos... 26
Segurança Pública..... 11		Universidade de São Paulo... 26
Administração Penitenciária... 13		.....
Fazenda..... 14		Universidade Estadual Paulista... 27
Agricultura e Abastecimento... 16		Ministério Público..... 28
Educação..... 17		Tribunal de Contas..... 30
Saúde..... 19		Editais..... 35
Energia e Saneamento..... 25		Concursos..... 37
Transportes..... 25		Assembleia Legislativa..... 66
Administração e Modernização do Serviço Público..... 25		Diário dos Municípios..... 77
Cultura..... 26		Partidos Políticos..... 80
.....		Ministérios e Órgãos Federais... 80

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

25	Secretaria da Habitação		
25.01	Secretaria da Habitação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.100.000.000,00	
	Subtotal.....	5.100.000.000,00	
	Total.....	5.100.000.000,00	
Atividade			
10.07.021.2.851	Coordenação e Administração Geral	5.100.000.000,00	
	Total.....	5.100.000.000,00	
Grupos de Despesas			
Outras Desp. Correntes		5.100.000.000,00	
	Total.....	5.100.000.000,00	

TABELA 1 Redução Valores em cruzeiros

25	Secretaria da Habitação		
25.01	Secretaria da Habitação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.100.000.000,00	
	Subtotal.....	5.100.000.000,00	
Atividade			
10.57.316.2.776	Programa de Desenvolvimento Habitacional	5.100.000.000,00	
	Total.....	5.100.000.000,00	
Grupos de Despesas			
Outras Desp. Correntes		5.100.000.000,00	
	Total.....	5.100.000.000,00	

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

25	Secretaria da Habitação		
25.01	Administração Direta		
	Secretaria da Habitação		
	Total.....	5.100.000.000,00	
	1ª Quota.....	5.100.000.000,00	

TABELA 2 Redução Valores em cruzeiros

25	Secretaria da Habitação		
25.01	Administração Direta		
	Secretaria da Habitação		
	Total.....	5.100.000.000,00	
	4ª Quota.....	5.100.000.000,00	

#### DECRETO Nº 36.542, DE 15 DE MARÇO DE 1993

*Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

#### Decreta:

Artigo 1º — O Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos — SIGRI, instituídas pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º — O Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CRH será integrado por:

I — Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Energia e Saneamento, que o presidirá;
- b) Meio Ambiente, que será seu Vice-Presidente;
- c) Planejamento e Gestão;
- d) Agricultura e Abastecimento;
- e) Saúde.

II — 10 (dez) representantes dos Municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesses comuns, conforme a seguinte discriminação:

- Primeiro Grupo — Aguapeí, Peixe, Santo Anastácio e Pontal do Paranapanema;
- Segundo Grupo — Médio e Alto Paranapanema;
- Terceiro Grupo — Alto Tietê e Baixada Santista;
- Quarto Grupo — Piracicaba;
- Quinto Grupo — Tietê-Sorocaba;
- Sexto Grupo — Tietê-Jacaré, Tietê-Batalha e Baixo Tietê;
- Sétimo Grupo — São José dos Dourados e Turvo;
- Oitavo Grupo — Pardol, Mogi Guaçu e Sapucaá;
- Nono Grupo — Paraíba do Sul, Litoral Norte e Mantiqueira;
- Décimo Grupo — Ribeira de Iguape e Litoral Sul.

§ 1º — O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II, deste artigo, será Prefeito Municipal,

eleito por seus pares por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que perderá, automaticamente, se deixar de ser Prefeito.

§ 2º — Os integrantes do Conselho deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos temporários e eventuais.

§ 3º — Sempre que necessário ou conveniente, o Presidente do CRH poderá convidar representantes de outras Secretarias de Estado para participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º — Os membros mencionados no inciso I, deste artigo, terão direito a 2 (dois) votos e o Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º — Serão convidados a integrar o CRH, sem direito a voto, representantes das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos reitores, especialmente com a finalidade de:

- I — assessorar o CRH na aprovação do relatório "Situação dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo";
- II — manifestar-se sobre os programas de desenvolvimento tecnológico e de treinamento de recursos humanos.

Artigo 4º — Será convidado a integrar o CRH, sem direito a voto, representante do Ministério Público tendo em vista o aperfeiçoamento das normas jurídicas referentes a recursos hídricos.

Artigo 5º — Serão convidados a integrar o CRH, sem direito a voto, até 10 (dez) representantes de:

- I — usuários industriais de recursos hídricos;
- II — usuários agrícolas de recursos hídricos;
- III — associações de entidades autônomas de águas e esgotos;

IV — associações técnicas dedicadas a recursos hídricos, águas subterrâneas, irrigação, drenagem, saneamento e meio ambiente;

V — órgãos ou entidades de classe ou representativos de engenheiros, arquitetos, geólogos e tecnólogos;

VI — organizações sindicais de trabalhadores em recursos hídricos, saneamento e meio ambiente;

VII — entidades ambientalistas integrantes do Conselho Estadual de Meio Ambiente — CONSEMA.

Artigo 6º — Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado mediante indicação do seu Presidente, observado o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 7º — Terão direito a voz nas reuniões do CRH, para apresentação de relatórios e pareceres:

- I — os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;
- II — o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, ou seu representante;
- III — o Presidente da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ou seu representante;
- IV — o Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, ou seu representante;
- V — o Coordenador de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante.

VI — o Presidente da Companhia Energética do Estado de São Paulo S.A. — CESP, ou seu representante;

VII — o Presidente da Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A., ou seu representante;

VIII — o Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, ou seu representante.

Artigo 8º — O CRH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 9º — O CRH na forma que dispuser seu regimento interno poderá constituir câmaras, equipes, ou grupos técnicos, temporários, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 10 — Caberá ao CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, criar e organizar os Comitês de Bacias Hidrográficas, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 11 — O CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com o apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORHI, constituído:

- I — pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, que será seu Coordenador;
- II — pelo Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- III — por 1 (um) representante da Secretaria de Energia e Saneamento;
- IV — por 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;